



AO
MUNICÍPIO DE PORTÃO
CONCORRENCIAS Nº 14/2024

CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43110134911 em 17/04/2023, CNPJ nº 50.350.302/0001-68 estabelecida na Rua Cedro-Sul nº 288, Lote 10 Quadra 587, Loteamento Varisco, cidade de Portão/RS – CEP: 93.180-000, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **INABILITAÇÃO** da nossa empresa e a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW**.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Considerando a data da comunicação de RECURSO da empresa **CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES** no dia 15/10/2024, nos termos do Órgão de Divulgação, a data limite para apresentação do presente recurso é no dia 18 de outubro de 2024, portanto, é tempestivo e cabível o presente recurso, devendo ser conhecido e provido por suas próprias razões.

Assim, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 15/10/2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

(51) 997563911

rpenharia.rs@gmail.com.br

Rua Cedro Sul, nº 288, Portão/RS - CEP 93180-000



2. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES

A empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES foi inabilitada por essa comissão por não atender ao quesitos de ATESTADO TÉCNICO mínimo se não vejamos:

23/09/2024 08:55:06 - Sistema - Motivo: Nos termos do Engenheiro Civil, do setor de Engenharia do Município: "A avaliação da proposta financeira está de acordo com o licitado, já quanto a avaliação dos atestados de capacidade técnica, estes não apresentam a porcentagem mínima de 50% dos itens de maior relevância, itens esses superiores a 4% do valor do contrato conforme o solicitado no edital."

23/09/2024 08:55:06 - Sistema - O fornecedor CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.

Conforme parecer da engenharia por não atender os itens abaixo:

4.2.4	02318	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	202	804,38	83,41	818,95	882,38	12.808,82	185.827,90	188.438,72	4,40 %
5.2.1	ARIN-CMP-013	Próprio	PERFURAÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA, BOMBEAMENTO E LANÇAMENTO DO CONCRETO (EXCLUSIVE ARMADURAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).	M	3516,8	181,54	28,25	207,87	233,82	92.316,00	730.333,65	822.649,65	18,22 %
5.2.2	ARIN-CMP-014	Próprio	PERFURAÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 60CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA, BOMBEAMENTO E LANÇAMENTO DO CONCRETO (EXCLUSIVE ARMADURAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).	M	1948,4	288,10	31,80	283,18	324,88	81.885,52	570.845,65	652.731,17	14,01 %
5.3.2	05580	SINAPI	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 20,0 MM. AF_06/2021_PS	KG	17355,7	9,87	0,27	11,78	12,05	4.888,03	204.450,15	209.338,18	4,83 %

A obra em questão é a execução da FASE 1 do GINÁSIO MUNICIPAL onde compreende os serviços de maior complexidade de TERRAPLANAGEM, FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ARMADURAS, CERCAMENTO E DRENAGEM. Ocorre que a empresa CLEDIANE apresentou todos os atestados exigidos em edital para os serviços descritos e superiores ao licitado se não vejamos:

O atestado (**atestado (1)**) com valor orçado em mais de 30 milhões de reais muito superior ao objeto licitado atende a quase todos os itens se não vejamos:

01- Item terraplanagem e fornecimento de argila: Pag. 03

III - EXECUÇÃO DO PLATÔ DO BLOCO HIDRÁULICO			
1.1.1	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga, descarga e transporte até 10 km)	m³	98.661,00
1.1.2	Espalhamento e nivelamento de solo - mecanizado	m³	98.661,00
1.1.3	Compactação mecânica com controle do GC >= 95%	m³	98.661,00
	Escavação localizada mecânica, solo 0-2 m	m³	32.508,00
	Carga e descarga de solo para bota-fora	m³	32.508,00
	Espalhamento e nivelamento de solo - mecanizado (bota-fora)	m³	32.508,00
	Transporte de solos para bota-fora - 1 km	m³	32.508,00
	Transporte de material de empréstimo (areia) para km excedentes (DMT adicional 32,7 km)	m³xKm	3.226.224

O edital previa 50% de 10.845 m³ o qual o profissional executou 900% a mais.

(51) 997563911

rpenharia.rs@gmail.com.br

Rua Cedro Sul, nº 288, Portão/RS - CEP 93180-000



02- O item de FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ARMADURA 20mm: A empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW apresentou atestados de FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO TUBULÃO e armadura [sem especificar a bitola do aço usado](#) e essa comissão aceitou os referidos atestados, já a empresa CLEDIANE apresentou FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO ESTACAS PRE MOLDADAS (similar) no total de 10.433 metros (atestado (01) pág 04) bem superior a quantidade mínima do edital nesse quesito, para a complementação desse quesito a empresa anexou FUNDAÇÕES PROFUNDAS HELICE CONTINUA ([atestado fundações profundas pag 01](#) da profissional LIANE) no montante de 18.868,68 m² superior a área de fechamento do ginásio de 1065,75 m². Também no quesito de ARMADURA 20mm no qual a empresa CLEDIANE foi inabilitada temos no (atestado (01) pág 06) [o total de 17.928 kg \(apenas nessa pagina\) e o edital previa 17.355 kg.](#) Ou seja comprovada a execução de armadura 20mm e descrito no atestado, já a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW em seu atestado técnico não está especificado a bitola utilizada e foi aceito por essa comissão.

03 - O item de DRENAGEM a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW apresentou atestados de tubulações de 400mm a 800mm e essa comissão aceitou os referidos atestados para comprovação de DRENAGEM, já a empresa CLEDIANE apresentou no (atestado (01) pág 22 (1353 metros de rede de tubulação de ferro fundido diâmetros de 150 mm a 600mm (obra de maior complexidade), também no mesmo atestado de pág 23 temos 1632 metros de tubulação de 150mm a 500mm de PVC, itens apenas de um atestado, também no atestado da profissional LIANE consta DRENAGEM PLUVIAL com área de 18.868,68 m² superior novamente a área do GINÁSIO. Já no atestado (capão da canoa pág.09) o profissional executou 252 metros de tubulação de ferro fundido 800mm - novamente serviço de maior complexidade- na pág. 10 o profissional executou drenagem de 486 metros de [tubulação de concreto de 500mm](#), na pág 11 novamente tubulação de rede 600 mm de ferro fundido, na pág.12 novamente 30 metros tubos de concreto 500mm, na pág 29 novamente 81 metros tubos de concreto 500mm, na pág. 39 mais de 8 mil metros de tubulação. Ou seja a empresa demonstrou que seu profissional tem muita expertise no segmento, tanto é que a maioria dos atestado do profissional é da empresa CORSAN que executa obras de saneamento bem complexas e superiores ao licitado. Para mais complementação da capacidade técnica no quesito drenagem anexamos a este recurso outro atestado de tubulação de concreto de 800 a 1200mm, (o que poderia ser solicitado por DILIGENCIA).

O art. 67, inciso II, da Lei de Licitações (14.133/21) manteve a mesma admissão já existente na revogada Lei 8.666/93, no sentido de que a comprovação de aptidão seja demonstrada através de certidões ou atestados de obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Vejamos Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Ao interpretarmos tal artigo já tão conhecido e praticamente igual àquele similar da Lei 8.666/93 que foi extinta, observamos que o texto do seu caput ao determinar que a documentação relativa a qualificação técnica “será restrita a”, impõe desde logo, a necessidade de que seja feita uma interpretação restrita, no sentido de somente se exigir, única e exclusivamente a documentação constante na letra da lei, sendo inclusive [vedado a comprovação do exercício de atividade idêntica como elemento caracterizador daquela aptidão.](#) E a Lei estabelece para tais atestados o critério da similaridade das obras ou serviços

(51) 997563911

rpenharia.rs@gmail.com.br

Rua Cedro Sul, nº 288, Portão/RS - CEP 93180-000



3. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTA PELA EMPRESA WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW

A empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW apresentou seu cartão CNPJ conforme abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Cabe salientar que a empresa vencedora do certame não traz em suas atividades econômicas o CNAE 43.13-4-00 obras de terraplanagem item considerado de **maior relevância** nesse certame e também não consta no seu **contrato social** a execução dos referidos trabalhos.

Outro ponto que devemos destacar seria que a empresa apresentou endereços divergentes se não vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

PROPRIETÁRIO: WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW
CNPJ/CPF: 30.868.629/0001-19
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 282
COMPLEMENTO: ESTACAO PORTAO
BAIRRO: PORTAO
CIDADE: PORTAO
ESTADO: RS
CEP: 93180-000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11713
SITUAÇÃO CADASTRAL: 1 - Opt.Super Simples

DADOS DA ATIVIDADE:

2.1.152 INSTALAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E
3.1.804 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
2.1.924 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.868.629/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2018	
NOME EMPRESARIAL WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CRISTOVAO COLOMBO	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.180-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO PORTAO	MUNICÍPIO PORTAO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ATELIERFISCAL.COM.BR		TELEFONE (51) 3562-6484	

(51) 997563911

rpengharia.rs@gmail.com.br

Rua Cedro Sul, nº 288, Portão/RS - CEP 93180-000



A empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW mudou o endereço tendo a obrigação de atualizar o cadastro na prefeitura, ou seja, essa comissão não poderia ter aceitado declaração de inscrição municipal divergente do CNPJ e contrato social.

Na apresentação dos índices econômicos a empresa não apresentou todos os índices do ano 2023 conforme preconiza o edital devendo ser inabilitada no quesito qualificação econômica se não vejamos:

5.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2.1 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, os quais deverão estar calculados pelo Contador responsável pela empresa, em documento assinado, pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC = \text{índice mínimo: } 1,50$
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT = \text{índice máximo: } 1,00$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:

a) As licitantes que não apresentarem os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação Econômico-financeira.



3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA EMPRESA CLEDIANE, habilitando-a por comprovação dos atestados apresentados e a INABILITAÇÃO da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW** por não cumprir todas as exigências do edital.

Em caso de improcedência do recurso apresentado levaremos o processo a instâncias superiores.

Nestes termos, pede deferimento.

Portão 18 de outubro de 2024

CLEDIANE DE
OLIVEIRA
CONSTRUCOES:5
0350302000168

Assinado de forma digital
por CLEDIANE DE OLIVEIRA
CONSTRUCOES:5035030200
0168
Dados: 2024.10.18 20:37:24
-03'00'

CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES

(51) 997563911

rpenharia.rs@gmail.com.br

Rua Cedro Sul, nº 288, Portão/RS - CEP 93180-000

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução dos serviços de intervenções no Ginásio Poliesportivo (Fase 1) denominado ARENA PORTÃO - serviço de terraplenagem em área superficial de 26.594,13m², a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico - Anexo I, deste edita.

A empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19**, sediado na **RUA CRISTOVÃO COLOMBO 81, ESTAÇÃO, PORTÃO/RS**, telefone **51 99501- 2259**, e-mail **eletrictw@outlook.com**, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN SILVA RASBOLD**, portador(a) da cédula de identidade **2104522392 SJS RS**, inscrito no CPF sob o **021.543.570-24**, residente e domiciliado na **RS 240, 3886, CENTRO, PORTÃO/RS**, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar as suas:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO
DE EFEITO E PROVIMENTO A INABILITAÇÃO**

De provimento na decisão que declarou empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68, como inabilitada no presente certame.



I. DAS CONTARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EMÉRITO JULGADOR

Permissa vênia, a decisão da Ilustríssima COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO, NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL , que declarou como inabilitada a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 ora carece que seja mantida , eis que prolatada em harmonia com a nossa legislação, estando a merecer mantida.

II. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELERTRÔNICA nº 008/2024, em razão da fase, de habilitação, proferida em 05 de JULHO de 2024, e considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (dias) úteis para, ou seja, 72 horas interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva. Precipuamente esclarece a Recorrente, que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 50 Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o



efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas. Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade. Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

III. DAS RAZÕES PARA MANTER A DECISÃO

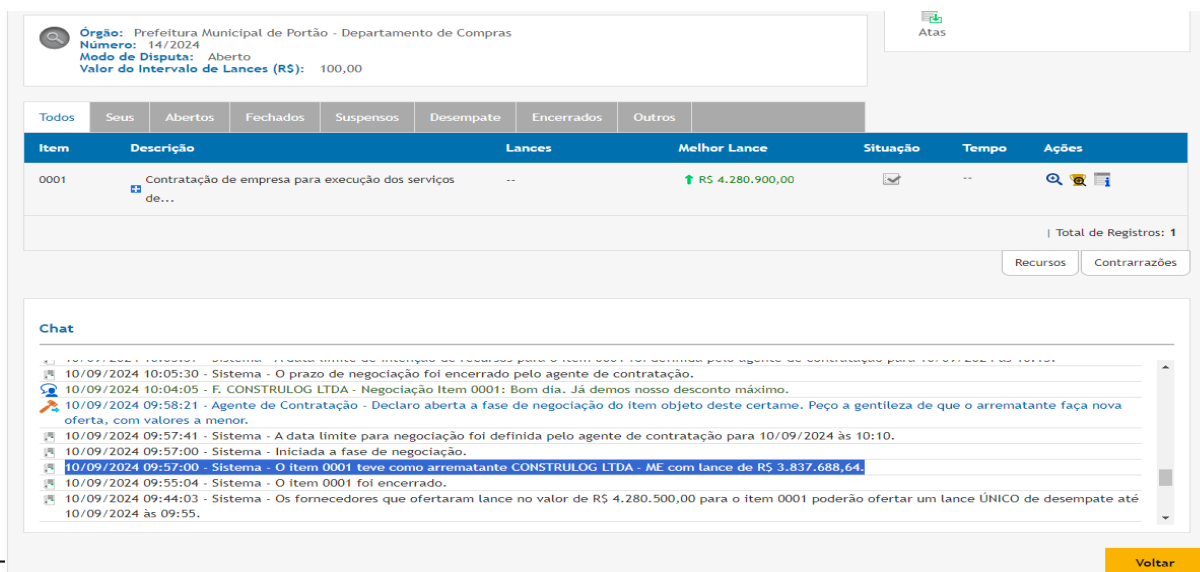
A empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 fere os princípios do art 5º da NLLC 14.133/2021 onde utiliza o mesmo responsável técnico da empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71 a **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521**, ferindo o processo licitatórios com o mesmo responsável técnico, essa prática deve ser evitada, de modo a preservar a competitividade, isonomia entre os participantes e o sigilo e independência das propostas.



[4] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Como apresentaremos a esta peça recursal e subsequente em anexo para apreciação da comissão julgadora, para análise ampla e verídica das violações dos princípios que norteia o certame :

Apresentaremos primeiro o contato de prestação de serviços da profissional **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521** com a empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71 , declarada primeira arrematante no presente certame.



Órgão: Prefeitura Municipal de Portão - Departamento de Compras
Número: 14/2024
Modo de Disputa: Aberto
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Atas

Todos	Seus	Abertos	Fechados	Suspensos	Desempate	Encerrados	Outros
Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações	
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	--	↑ R\$ 4.280.900,00		--	🔍 🗑️ 📄	

Total de Registros: 1
Recursos Contrarrazões

Chat

- 10/09/2024 10:05:30 - Sistema - Houve limite de intenção de recursos para o item 0001 por sistema pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:10.
- 10/09/2024 10:05:30 - Sistema - O prazo de negociação foi encerrado pelo agente de contratação.
- 10/09/2024 10:04:05 - F. CONSTRULOG LTDA - Negociação Item 0001: Bom dia. Já demos nosso desconto máximo.
- 10/09/2024 09:58:21 - Agente de Contratação - Declaro aberta a fase de negociação do item objeto deste certame. Peço a gentileza de que o arrematante faça nova oferta, com valores a menor.
- 10/09/2024 09:57:41 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:10.
- 10/09/2024 09:57:00 - Sistema - Iniciada a fase de negociação.
- 10/09/2024 09:57:00 - Sistema - O item 0001 teve como arrematante CONSTRULOG LTDA - ME com lance de R\$ 3.837.688,64.
- 10/09/2024 09:55:04 - Sistema - O item 0001 foi encerrado.
- 10/09/2024 09:44:03 - Sistema - Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 4.280.500,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 10/09/2024 às 09:55.

Voltar



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTES:

CONSTRULOG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 1505, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71, neste ato representada por sua sócia administradora INGRID CHRISTINA KEHL, inscrita no CPF nº 004.454.830-32, adiante denominada **CONTRATANTE**.

LIANE HABECK, pessoa física, Engenheira Civil, registro CREA-RS nº RS143521, inscrito no CPF sob nº 929.065.670-00 adiante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem por esta e na melhor forma de direito celebrar contrato de prestação de serviços em construção civil, e o fazem sob as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula 1ª.

O presente contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia.

Cláusula 2ª.

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica conforme suas atribuições o acompanhamento e fiscalização das obras da contratante.

Cláusula 3ª. A DURAÇÃO DO CONTRATO

O período da contratação será de prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Por ocasião da rescisão contratual, a **CONTRATANTE**, pagará os valores correspondentes aos serviços executados.

Cláusula 4ª.

Durante o período da contratação, a **CONTRATADA** exercerá suas atividades às terças-feiras e quintas-feiras, no horário das 13:00 às 18:00 podendo, entretanto, efetuar trabalhos fora destes horários sempre que o interesse assim o exigir.

Cláusula 5ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor global total deste contrato é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondendo a 1 (um) salário mínimo mensal.

§ 1º - Qualquer serviço prestado que ultrapasse o valor acima citado será negociado com a empresa contratada antecipadamente.

§ 2º - Todos os encargos e impostos incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O presente contrato **estará sujeito** a reajuste conforme salário mínimo.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção ou criação de impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, seus efeitos somente após termo aditivo, serão integrados diminuindo ou majorando os preços estipulados na cláusula 5ª retro, sempre em conformidade com o acordado entre as partes.



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Em face apresentamos o contrato da **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521** , com a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 :

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

A) Clediane De Oliveira Construções, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cedro Sul, nº 288 Lote 10 Quadra 587 -Loteamento Varisco, no município de Portão, RS, inscrita no CNPJ 50.350.302/0001-68, isento de Insc. Estadual , Insc. Municipal 12640, neste ato representado pelo Sócio-gerente Clediane De Oliveira, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 12/10/1983, devidamente inscrita no CPF sob o nº 004.741.600- 92, portadora da Cédula de Identidade nº 6090805307, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cedro Sul nº288, Lote 10 Quadra 587- Loteamento Varisco, município de Portão/ RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) LIANE HABECK, pessoa física, brasileiro, solteira, Engenheira Civil, registro CREA-RS nº CREA/RS 143521, residente e domiciliado na, residente na Rua Santo Inácio 35, São Luiz - Portão/RS inscrito no CPF sob o nº 92906567000, portador da Cédula de Identidade nº 3055497576, expedida pelo SSP/ RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços



Em evidencia a recorrente utiliza o mesmo atestado de capacidade técnica da **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521** utilizado pela empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71, caracterizado e comprometendo a lisura do processo administrativo. Demonstramos para apreciação da comissão julgadora.

**ATESTADO**

Atestamos que HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI foi contratado por BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato de prestação de serviços assinado 18/08/2020.
2. Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI
3. Endereço da obra/serviço técnico: Avenida AMÉRCIO VESPÚCIO 471, BAIRRO NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL / RS
4. Empresa contratada: HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 35.173.976/0001-40
5. Contratante: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 88175997000161
6. Proprietário: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 88175997000161
7. ART: 11088425
8. Responsável Técnico: ENGENHEIRA CIVIL, LIANE HABECK, Nº DE REGISTRO NO CREA RS143521 E Nº DO REGISTRO NACIONAL DE PROFISSIONAIS RNP 220056749-9.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: (Execução de obra incluindo, Fundações Profundas (18.868,98m²); Estruturas - Concreto Armado; Estruturas (18.868,98m²) - Madeira; Estruturas - Outras (18.868,98m²); Estruturas - Muros de Contenção (18.868,98m²); Edificações-Arquitetônico (18.868,98m²); Edificações - Impermeabilizações (18.868,98m²)); Instalações - Hidrossanitária em Edificações (18.868,98m²); Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V) (18.868,98m²); Tubulação Telefônica em Edificações. Tubul. para Antena de TV, TV a Cabo, Port. Eletr., Interfone; Alvenaria estrutural (18.868,98m²), PGRCC (18.868,98m²), Instalações Prediais de águas pluviais (18.868,98m²); Instalações Prediais de Gás Canalizado (18.868,98m²); Instalações Prediais de Prevenção (18.868,98m²); Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem (18.868,98m²).
10. Período de participação nos serviços: (18/08/2020 ATÉ 30/08/2021)

São Leopoldo/RS, 13 de Março de 2024.

Baliza Empreendimentos Imobiliários

Diego Cornelius
CPF 024.653.400-18
Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Av. São Borja, 1500 - São Leopoldo
Fone / Fax 05 35887014 -- CNPJ: 88.175.997/0001-61



Selo de segurança nº 2268837
A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadao, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Concomitante a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 utiliza o mesmo atestado capacidade técnica da **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521**, no mesmo certame enfatizamos comprometendo ampla concorrência e lisura do processo administrativo.



ATESTADO

Atestamos que HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI foi contratado por BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato de prestação de serviços assinado 18/08/2020.
2. Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI
3. Endereço da obra/serviço técnico: Avenida AMÉRCIO VESPÚCIO 471, BAIRRO NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL / RS
4. Empresa contratada: HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 35.173.976/0001-40
5. Contratante: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 88175997000161
6. Proprietário: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 88175997000161
7. ART: **11088425**
8. Responsável Técnico: ENGENHEIRA CIVIL, LIANE HABECK, Nº DE REGISTRO NO CREA RS143521 E Nº DO REGISTRO NACIONAL DE PROFISSIONAIS RNP 220056749-9.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: (Execução de obra incluindo, **Fundações Profundas (18.868,98m²)**; Estruturas - Concreto Armado; Estruturas (18.868,98m²) - Madeira; Estruturas - Outras (18.868,98m²); Estruturas - Muros de Contenção (18.868,98m²); Edificações-Arquitetônico (18.868,98m²); Edificações - Impermeabilizações (18.868,98m²); Instalações - Hidrossanitária em Edificações (18.868,98m²); Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V) (18.868,98m²); Tubulação Telefônica em Edificações. Tubul. para Antena de TV, TV a Cabo, Port. Eletr., Interfone; Alvenaria estrutural (18.868,98m²), PGRCC (18.868,98m²), Instalações Prediais de águas pluviais (18.868,98m²); Instalações Prediais de Gás Canalizado (18.868,98m²); Instalações Prediais de Prevenção (18.868,98m²); Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem (18.868,98m²).
10. Período de participação nos serviços: (18/08/2020 ATÉ 30/08/2021)

São Leopoldo/RS, 13 de Março de 2024.

Baliza Empreendimentos Imobiliários

Diego Cornelius
CPF 024.653.400-18
Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Av. São Borja, 1500 - São Leopoldo
Fone / Fax 05 35887014 -- CNPJ : 88.175.997/0001-61



Selo de segurança nº 226837

A autenticidade desta registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Citadão, Consalbas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



Em evidencia anexaremos a certidão de registro de profissional da **sra. Liane Habeck** , **Engenheira Civil CREA RS- 143521**, utilizada pelas duas empresas supramencionadas acima, frustrando a ampla competitividade e a lisura do processo licitatório .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320 2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2105070** Validade: **31/03/2025**
Nome da Profissional: **LIANE HABECK**
Título: **ENGENHEIRA CIVIL**
Carteira Crea: **RS143521** RNP: **2200567499** CPF: **929.065.670-00**

Registrada desde: **15/07/2006**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: **15/07/2006**
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) DANIEL B. MAIDANA LTDA desde 01/02/2024

Certificamos que a profissional **LIANE HABECK** está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade" de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

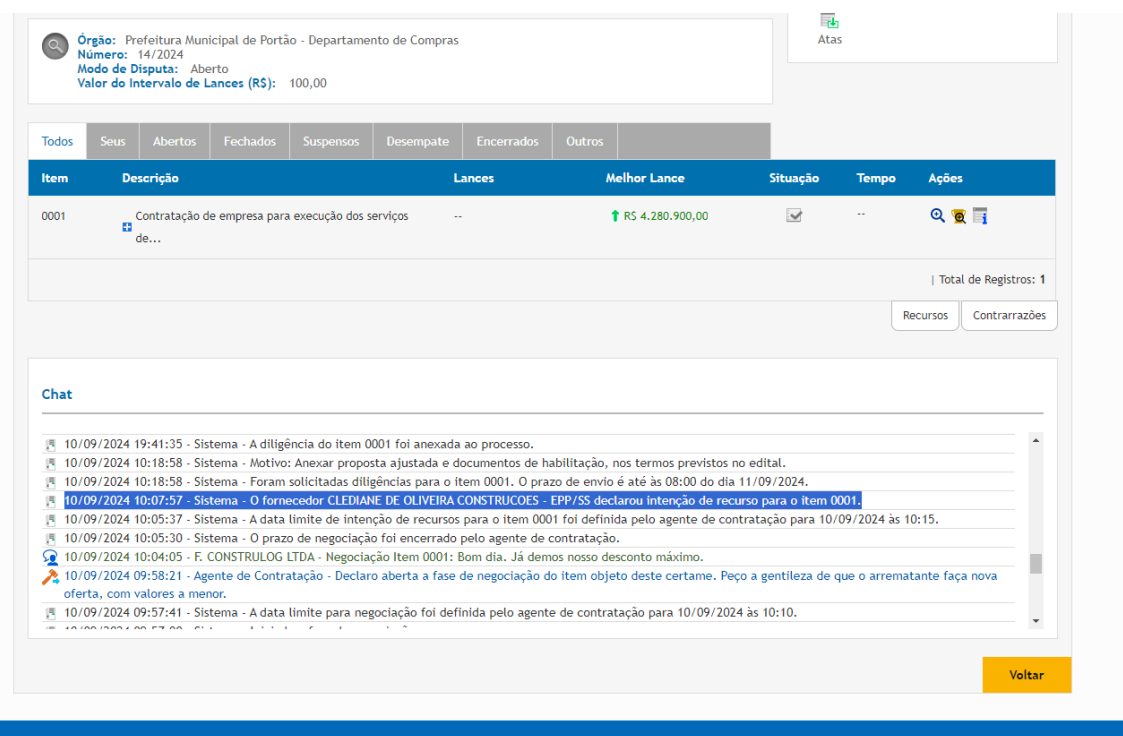
Certidão gerada em 9/9/2024 e impressa em 9/9/2024

Fim da certidão nº 2105070



Atentaremos para prática da recorrente no presente certame, onde demonstra total violação por parte da mesma e haja vista que as empresas que possuem a mesma responsável técnica em conluio, são as duas declaradas arrematantes.

O que observamos com a máxima vênia, logo após a empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71 ser declarada arrematante a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 manifesta intenção de recurso, detrimento tornam incabível condutas que podem comprometer a lisura do certame.



Órgão: Prefeitura Municipal de Portão - Departamento de Compras
Número: 14/2024
Modo de Disputa: Aberto
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	--	↑ R\$ 4.280.900,00	✓	--	🔍 🗨️ 📄

Total de Registros: 1

Recursos Contrarrazões

Chat

- 10/09/2024 19:41:35 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
- 10/09/2024 10:18:58 - Sistema - Motivo: Anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, nos termos previstos no edital.
- 10/09/2024 10:18:58 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 08:00 do dia 11/09/2024.
- 10/09/2024 10:07:57 - Sistema - O fornecedor CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
- 10/09/2024 10:05:37 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:15.
- 10/09/2024 10:05:30 - Sistema - O prazo de negociação foi encerrado pelo agente de contratação.
- 10/09/2024 10:04:05 - F. CONSTRULOG LTDA - Negociação Item 0001: Bom dia. Já demos nosso desconto máximo.
- 10/09/2024 09:58:21 - Agente de Contratação - Declaro aberta a fase de negociação do item objeto deste certame. Peço a gentileza de que o arrematante faça nova oferta, com valores a menor.
- 10/09/2024 09:57:41 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:10.

Voltar

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recentemente, proferiu orientação sobre o tema no Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior:

“DUAS OU MAIS EMPRESAS LICITANTES COM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MESMO PROCESSO LICITATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM



PRINCÍPIOS E REGRAS DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. SITUAÇÃO QUE DEVE SER EVITADA.

Numa situação hipotética, a participação de duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenham um mesmo responsável técnico deve ser evitada, por ser incompatível com os princípios e regras aplicáveis ao procedimento licitatório, os quais, interpretados de forma sistemática, tornam incabível condutas que podem comprometer a lisura do certame, justificando-se, de modo geral, a exclusão de ambas do processo.”

(Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Divisão 5 – DLC/CAJU I/DIV5 – Voto: GAC/AMF – 402/2024 – Deliberado em 29 de maio de 2024) (grifo nosso)

Além de não cumprir o requisito editalício “5.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.” Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Vejamos o que diz a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC ITG 1000 (R1).

Seção 3



Apresentação das Demonstrações Contábeis Alcance desta seção

[...]

Conjunto completo de demonstrações contábeis

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18 Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, **a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.**

Com a premissa para execução do objeto licitado de grande porte e grau de complexidade, oneração financeira uma empresa em 8 meses de atividades em sua DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2023 , encontrasse zerado evidenciando sua incapacidade financeira como demonstraremos para



apreciação da comissão julgadora.

Empresa: CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES
C.N.P.J.: 50.350.302/0001-68
Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 01/02/2024
Hora: 15:05

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA LÍQUIDA	<u>0,00</u>
LUCRO BRUTO	<u>0,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>0,00</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>0,00</u>

CLEDIANE DE OLIVEIRA:00474160092
Assinado de forma digital por CLEDIANE DE OLIVEIRA:00474160092
Dados: 2024.02.01 15:15:45 -03'00'

CLEDIANE DE OLIVEIRA
CPF: 004.741.600-92

BRUNA GABRIELA DE MELLO
CONTABILIDADE:34974673000164
Assinado de forma digital por BRUNA GABRIELA DE MELLO
CONTABILIDADE:34974673000164
Dados: 2024.02.01 15:16:07 -03'00'

BRUNA GABRIELA DE MELLO
Reg. no CRC - RS sob o No. RS095600/O-8
CPF: 022.157.700-90



ELETRIC TW


PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Quanto alegação infundada da recorrente , a obra em questão é a execução da FASE 1 do GINASIO MUNICIPAL onde compreende os serviços de maior complexidade de TERRAPLANAGEM, FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ARMADURAS, CERCAMENTO E DRENAGEM. Ocorre que que a empresa CLEDIANE apresentou todos os atestados exigidos em edital para os serviços descritos e superiores ao licitado se não vejamos: O atestado (atestado (1)) com valor orçado em mais de 30 milhões de reais muito superior ao objeto licitado atende a quase todos os itens se não vejamos:

O atestado (atestado (1)) com valor orçado em mais de 30 milhões de reais muito superior ao objeto licitado atende a quase todos os itens.

O responsável técnico da empresa o **sr. Raimundo Nonato Felix CREA-DF 15709/D-DF**, atuando como engenheiro responsável técnico da empresa MRV que Desde 1979 no mercado imobiliário, a MRV é a maior construtora da América Latina. A ampla experiência permite o planejamento do processo construtivo, a antecipação de tendências e a melhor relação custo-benefício do mercado permite à empresa oferecer casas e apartamentos em mais de 160 cidades do Brasi. No qual dispensa apresentações como um das maiores incorporadoras do no cenário nacional e mundial . Quanto a menção de valores orçado e quantitativos do atestado apresentado pela a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** , inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19** supera o valor de 30 milhões totalizando R\$ 77.660.816,68 como demonstraremos.

30/09/2015 ART - Lei 6.496/1977 e Res. 1025/2009

 CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal SCLAS 801 - Conj. 17 Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-910 Fone: (61) 3961-2800 Baixa OnLine do Registro de Contrato de uma ART				
COMPROVANTE DA BAIXA DE CONTRATO DA ART N. 9472/2009				
CONTRATADO		Nome do Profissional		Carteira
ENGENHEIRO CIVIL		HUMBERTO FERREIRA ANTONIO NAVARRO		73579/D-MG
DADOS DO CONTRATO				
Nome do Contratante			CPF/CNPJ	
PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A			00.409.834/0001-55	
Número do Contrato	Valor do Contrato	Data celebração do Contrato	Data Prevista de Início	Data Prevista de Conclusão
	R\$ 77.660.816,68	00/00/0000	19/05/2008	00/00/0000
MOTIVO		DATA REAL DO INICIO DA ATIVIDADE	DATA REAL DO FIM DA ATIVIDADE	
Conclusão		19/05/2008	19/08/2011	
INDICAÇÃO DAS FASES Não Iniciadas, Concluídas e Não Concluídas				
- Etapa: Única, Fase: Única/Não Aplicável: Concluída				
OBSERVAÇÕES				
Obra concluída.				
"Declaro que o contratante está ciente da baixa dessa ART e que são verdadeiras as informações prestadas neste formulário. Estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro e infração ao Código de Ética Profissional."				Baixa OnLine em: 30/09/2015 com uso de senha pessoal.



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

Quanto a alegação da recorrente o atestado relacionado 01- Item terraplanagem e fornecimento de argila, o atestado apresentado pela empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW** , inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19** através do seu profissional 116.101,42 metros quadrados de terraplanagem .

prime

MRV
Engenharia

DESCRIÇÃO	Quant.	Und.
TOP LIFE - SAINT TROPEZ		
TERMINO 90 SOLDAVEL 20, 25, 32MM	588,00	UN
TERMINO REDUÇÃO 90 SD LLR MISTA 25MMX1/2"	192,00	UN
TERMINO REDUCAO 90 SOLDAVEL 25X20MM	96,00	UN
TERMINO REDUCAO 90 SOLDAVEL 40X25MM	96,00	UN
TÉRMINO DO PROJETO ESTRUTURAL	1,00	VB
TERRAPLENAGEM	1,00	VB
TEXTURA PARA PAREDE EXTERNA - E	25.380,55	M2
TOMADA NBR 20A 1X DUALE1643	1.268,00	CJ
TOMADA NBR 20A 2X DUALE1653	288,00	CJ
TOMADA TELEFONE EMBUTIDA 1X 4P	384,00	CJ
TOPOGRÁFICO	1,00	VB
TORNEIRA CAIXA D'AGUA METALICA/PLASTICA 1****	6,00	UN
TORNEIRA METALICA JARDIM CROM 1/2****	93,00	UN
TORNEIRA METALICA LAVATORIO CROM 1/2****	642,00	UN
TORNEIRA METALICA PIA CROM 1/2****	278,00	UN
TORNEIRA METAL TANQUE AM 1/2****	278,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 50MM	69,36	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 75MM	119,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 100MM	92,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 150MM	28,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 200MM	3,00	UN
TUBO ESGOTO SEC PB 6M 40MM	135,00	UN
TUBO GALV DIN 2440 2.1/2X6M	30,00	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 20MM	139,72	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 25MM	53,84	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 32MM	61,80	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 40MM	63,72	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 50MM	48,00	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 60MM	27,00	UN
TUBO VINILFORT JEI NBR 7362 DN250	3,00	UN
UNIÃO A197 BSP 150# 2.1/2 ****	6,00	UN
VALVULA LAVATORIO PVC CROM	642,00	UN

SCS Q. 06 Bloco A nº 151 Ed. Presidente sala 102 Cep: 70327-900 CNPJ 08.343.492/000-87 T. 3035-6000

02- O item de **FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ARMADURA 20mm**: A empresa **WILLIAMDA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW** apresentou atestados de **FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO TUBULÃO** e armadura sem especificar a bitola do aço usado e essa comissão aceitou os referidos atestados, já a empresa **CLEDIANE** apresentou **FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO ESTACAS PRE MOLDADAS** (



de maior complexidade e similar) no total de 10.433 metros (atestado (01) pág 04) bem superior a quantidade mínima do edital nesse quesito, para a complementação desse quesito a empresa anexou FUNDAÇÕES PROFUNDAS HELICE CONTINUA (atestado fundações profundas pag01da profissional LIANE) no montante de 18.868,68 m² superior a área de fechamento do ginásio de 1065,75 m². Também no quesito de ARMADURA20mmno qual a empresa CLEDIANE foi inabilitada temos no (atestado (01) pág 06) o total de 17.928 kg (apenas nessa pagina) e o edital previa 17.355 kg. Ou seja comprovada a execução de armadura 20mm e descrito no atestado, já a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW em seu atestado técnico não está especificado a bitola utilizada e foi aceito por essa comissão.

Nessa toada, importante destacar o Inciso III do art. 12 da lei 14.133/21, que ao estabelecer as regras a serem observadas nos Processos Licitatórios, assim dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Ou seja a empresa possui o item solicitado como a mesma recorrente supramenciona :

02- O item de **FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ARMADURA 20mm: A empresa WILLIAMDA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW apresentou atestados de FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO TUBULÃO e armadura sem especificar a bitola do aço usado e essa comissão aceitou os referidos atestados.**

Infundamentada alegação da recorrente no qual não merece prosperar, tendo em vista insuficiência argumentativas da recorrente demonstrando incapacidade .



Quanto essa interposição da recorrente já a empresa CLEDIANE apresentou **FUNDAÇÕES PROFUNDAS TIPO ESTACAS PRE MOLDADAS (de maior complexidade e similar)** no total de 10.433 metros (atestado (01) pág 04) bem superior a quantidade mínima do edital nesse quesito, para a complementação desse quesito a empresa anexou **FUNDAÇÕES PROFUNDAS HELICE CONTINUA (atestado fundações profundas pag01da profissional LIANE) no montante de 18.868,68 m² superior a area de fechamento do ginásio de 1065,75 m².**

As **ESTACAS PRE MOLDADAS** possuem mesmo grau tecnológico e eficiência se tratando das **FUNDAÇÕES PROFUNDAS HELICE CONTINUA** como demonstraremos: **Estudo Comparativo da Fundação de um Edifício Modelo: Estaca Pré-Moldada x Estaca Hélice Contínua x Tubulão a Céu Aberto , apresentado, XX Congresso Brasileiro de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, IX Simpósio Brasileiro de Mecânica das Rochas, IX Simpósio Brasileiro de Engenheiros Geotécnicos Jovens, VI Conferência Sul Americana de Engenheiros Geotécnicos Jovens 15 a 18 de Setembro de 2020 – Campinas – SP.**

Em relação às estacas pré-moldadas de concreto, os valores viáveis de seção transversal, o comprimento das estacas e os blocos de coroamento necessários para os pilares validaram o dimensionamento. Como havia limitações de conhecimento do subsolo, foi constatado que a cravação de estacas poderia apresentar imprevisibilidade e variações indesejadas no momento da execução. Isso ocorre devido à diferença entre as sondagens SP01 e SP02, que acarretou na discrepância de valores de carga admissível (PA) obtidas entre os relatórios. Como a NBR 6122 estabelece que a nega deve ser verificada em todas as estacas cravadas, foi constatado que isso poderia acarretar na não uniformidade do comprimento das estacas previsto em projeto.

Já para as estacas hélice contínua, foi possível obter um dimensionamento também satisfatório do ponto de vista da possibilidade de ser executado em campo devido aos mesmos fatores. Neste caso, foi possível padronizar o diâmetro de 40 cm para todas as estacas, o que impacta na simplificação do processo de execução. Além disso, conforme abordado, as estacas hélice contínua apresentam a vantagem de melhor atender as possíveis variações do subsolo local, uma vez que podem ser utilizadas em diversos tipos de solos.



Essa utilização pode ser aplicada até em solos resistentes, cuja cravação de estacas é difícil e, nesse caso específico, não há a possibilidade de alargamento ou estreitamento do fuste, visto que o solo local é resistente e não foi constatada a presença de lençol freático.

ISBN: 978-65-89463-30-6

XX Congresso Brasileiro de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica
IX Simpósio Brasileiro de Mecânica das Rochas
IX Simpósio Brasileiro de Engenharia Geotécnicas Jovens
VI Conferência Sul Americana de Engenheiros Geotécnicos Jovens
15 a 18 de Setembro de 2020 – Campinas - SP



Em relação às estacas pré-moldadas, os valores de carga admissível (PA) obtidos através de Monteiro (1997) foram menores em 10% do que os calculados através do método original Aoki e Velloso (1975), para o SP01. Dessa forma, se fossem adotadas as contribuições que Monteiro fez ao método, as fundações dimensionadas com base em SP01 apresentariam menor valor de carga admissível. Entretanto, tal diferença não foi muito acentuada com relação aos valores de (PA) utilizados para o cálculo do número de estacas por bloco, com a ordem de grandeza de apenas 30 kN. No caso das fundações calculadas com base em SP02, os valores a serem utilizados de (PA) continuaram sendo os referentes ao método de Décourt e Quaresma (1978). Portanto, conclui-se que as contribuições de Monteiro não impactaram no dimensionamento final das estacas pré-moldadas cravadas.

Em relação às estacas hélice contínua, no caso de SP02, os valores (PA) obtidos através de Décourt e Quaresma continuaram sendo menores, sendo os mesmos adotados para o cálculo do número de estacas por bloco. Entretanto, no caso de SP01, os valores (PA) obtidos através de Monteiro (1997) foram maiores em 9 % do que os calculados através do método original. Nesse caso, de acordo com o dimensionamento realizado, tal diferença resultaria em mudança dos blocos de coroamento. Esta mudança ocorreria nos pilares mais carregados (P5 e P12), pois seriam necessários blocos com 5 estacas, diferente dos blocos de 6 estacas adotados; e também ocorreria mudança nos pilares P2 e P13, já que seriam necessários blocos com 3 estacas, diferentes dos blocos de 4 estacas que foram adotados.

4 Conclusão

O presente estudo abordou vários aspectos envolvidos em um projeto de fundação profunda, que envolveu desde o estudo do solo e dos tipos de fundações até os métodos de cálculo e dimensionamento mais utilizados no Brasil. Assim, analisou-se três tipos de fundações profundas com métodos executivos distintos para que pudesse ser analisadas as diferentes considerações geotécnicas envolvidas. Além disso, foi analisada as condições do terreno junto às características técnicas específicas de cada fundação, ainda que só tivessem sido utilizados dois boletins de sondagem.

Neste contexto, para os três tipos de fundações analisadas, as cotas de assentamento se localizavam na cota de 13 m de profundidade em relação à superfície do terreno, que era igualmente nivelado. Tal fato pode ser justificado pela escassez de informações geotécnicas sobre o subsolo do terreno, uma vez que foram apresentadas discrepâncias em relação ao índice N dos dois relatórios de sondagem. O dimensionamento foi trabalhado, assim, de forma conservadora, o que resultou nessa condição. Como consequência dessa diferença, entre os 16 pilares da edificação, optou-se por dimensionar apenas 4 com base na sondagem SP02, sendo essa uma decisão conservadora julgada como necessária.

Em relação às estacas pré-moldadas de concreto, os valores viáveis de seção transversal, o comprimento das estacas e os blocos de coroamento necessários para os pilares validaram o dimensionamento. Como havia limitações de conhecimento do subsolo, foi constatado que a cravação de estacas poderia apresentar imprevisibilidade e variações indesejadas no momento da execução. Isso ocorre devido à diferença entre as sondagens SP01 e SP02, que acarretou na discrepância de valores de carga admissível (PA) obtidas entre os relatórios. Como a NBR 6122 estabelece que a nega deve ser verificada em todas as estacas cravadas, foi constatado que isso poderia acarretar na não uniformidade do comprimento das estacas previsto em projeto.

Já para as estacas hélice contínua, foi possível obter um dimensionamento também satisfatório do ponto de vista da possibilidade de ser executado em campo devido aos mesmos fatores. Neste caso, foi possível padronizar o diâmetro de 40 cm para todas as estacas, o que impacta na simplificação do processo de execução. Além disso, conforme abordado, as estacas hélice contínua apresentam a vantagem de melhor atender as possíveis variações do subsolo local, uma vez que podem ser utilizadas em diversos tipos de solos. Essa utilização pode ser aplicada até em solos resistentes, cuja cravação de estacas é difícil e, nesse caso específico, não há a possibilidade de alargamento ou estreitamento do fuste, visto que o solo local é resistente e não foi constatada a presença de lençol freático.

Quanto aos tubulões à céu aberto, a cota de assentamento de 13,0 metros pode ser considerada um valor relativamente elevado, uma vez que a sua escavação geralmente é manual, além de resultar em um processo demorado e oneroso ao operário.

2943



XX Congresso Brasileiro de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica

IX Simpósio Brasileiro de Mecânica das Rochas

IX Simpósio Brasileiro de Engenheiros Geotécnicos Jovens

VI Conferência Sul Americana de Engenheiros Geotécnicos Jovens

15 a 18 de Setembro de 2020 – Campinas - SP



Ainda que os fatores produtividade e custo não tenham sido avaliados, as estacas hélice contínua se destacaram como as mais apropriadas para o caso. Isso foi constatado pela sua capacidade de adaptação à eventuais imprevistos encontrados no subsolo, por sua padronização proposta em apenas um diâmetro e por serem conhecidas como as mais produtivas dentre as opções analisadas. Além disso, as principais desvantagens dessa solução, como alargamento ou estreitamento do fuste e dificuldade da instalação de armadura, poderiam ser facilmente vencidas dadas as condições de projeto consideradas.

Por fim, em relação aos resultados obtidos através das contribuições de Monteiro (1997) ao método de Aoki e Velloso (1975), verificou-se que os valores de carga admissível (PA) calculados foram próximos ao método original e até mesmo ao método de Décourt e Quaresma (1978). É válido ressaltar que o método não pode ser julgado totalmente válido apenas com base na análise pontual feita, sendo necessário um estudo mais aprofundado sobre as contribuições de Monteiro ao método de Aoki e Velloso.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Juiz de Fora pela oportunidade de formação em Engenharia Civil e pela infraestrutura para o desenvolvimento desse trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aoki, N.; Velloso, D. (1975) An approximate method to estimate the bearing capacity of piles. In: Panamerican Conference On Soil Mechanics And Foundation Engineering, 5., 1975, Buenos Aires. *Proceedings...* Buenos Aires. v. 1, p. 367-376.
- Associação Brasileira De Normas Técnicas (2001). NBR 6484: *Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT- Método de Ensaio*. Rio de Janeiro, 17 p.
- Associação Brasileira De Normas Técnicas (2010). NBR 6122: *Projeto e execução de Fundações*. Rio de Janeiro, 91 p.
- Azeredo, H. A. de. (1997) *O edifício até sua cobertura - Prática de construção civil*. 2 ed. São Paulo: Edgard Blücher, 182 p.
- Caputo, H. M. (1988) *Mecânica dos Solos e suas Aplicações*. 6 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 498 p.
- Cintra, J. C. A.; Aoki, N. (2010) *Fundações por estacas: projeto geotécnico*. 1 ed. São Paulo: Oficina de Textos, 96 p.
- Décourt, L.; Quaresma, A. R. (1987) Capacidade de carga de estacas a partir de valores de SPT. In: Congresso Brasileiro De Mecânica Dos Solos E Engenharia De Fundações, 6., 1978, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: ABMS. v. 1, p. 45-53.
- Marangon, M. (2018) *Geotecnia de Fundações e Obras de Terra*. Notas de Aula. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 170 p.
- Monteiro, P. F. (1997) *Capacidade de carga de estacas- método Aoki e Velloso, Relatório Interno de Estacas Franki Ltda*. São Paulo.
- Oliveira Filho, U. M. de. (1985) *Fundações Profundas*. 2.ed. Porto Alegre: D.C. Luzzatto Editores Ltda, 77 p.
- Velloso, D. A; Lopes, F. de R. (2010) *Fundações*. 1 ed. São Paulo: Oficina de Textos, Volume Completo, 385 p.



Entende-se neste estudo aprofundado que alegação da recorrente é incoerente, que a decisão da comissão julgadora por sua inabilitação é legítima. Anexaremos o estudo apresentado **XX Congresso Brasileiro de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica**.

Referencia a alegação do item 03 da peça recursal 03 - O item de DRENAGEM a empresa **WILLIAM DA SILVARASBOLD - ELETRIC TW** apresentou **atestados de tubulações de 400mm a 800mm** a comissão aceitou os referidos atestados para comprovação de DRENAGEM, já a empresa CLEDIANE apresentou no (atestado (01) pág 22 (1353 metros de rede de tubulação de ferro fundido diâmetros de 150 mm a 600mm (obra de maior complexidade), também no mesmo atestado de pág 23 temos 1632 metros de tubulação de 150mm a 500mm de PVC, itens apenas de um atestado, também no atestado da profissional LIANE consta DRENAGEM PLUVIAL com área de 18.868,68m² superior novamente a área do GINÁSIO. Já no atestado (capão da canoa pág.09) o profissional executou 252 metros de tubulação de ferro fundido 800mm- novamente serviço de maior complexidade- na pág. 10 o profissional executou drenagem de 486 metros de tubulação de concreto de 500mm, na pág 11 novamente tubulação de rede 600 mm de ferro fundido, na pág.12 novamente 30 metros tubos de concreto 500mm, na pág 29 novamente 81 metros tubos de concreto 500mm, na pág. 39 mais de 8 mil metros de tubulação. Ou seja a empresa demonstrou que seu profissional tem muita expertise no segmento, tanto é que a maioria dos atestados do profissional é da empresa CORSAN que executa obras de saneamento bem complexas e superiores ao licitado. Para mais complementação da capacidade técnica no quesito drenagem anexamos a este recurso outro atestado de tubulação de concreto de 800 a 1200mm, (o que poderia ser solicitado por DILIGENCIA).

Quanto mais uma vez a recorrente demonstra sua total incapacidade argumentativa e falta de embasamento jurídico para composição da peça recursal a empresa **WILLIAM RASBOLD-ELETRIC TW** , inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19** cumpre na integralidade as solicitações de editais no que se refere a DRENAGEM, como a recorrente mesma menciona.



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Quanto o questionamento da empresa recorrente ao CNAE compatível da empresa com o objeto licitado demonstraremos a seguir dois que existência tecnológica e sua compatibilidade.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenci cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.868.629/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2018
NOME EMPRESARIAL WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-09 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CRISTOVAO COLOMBO	NUMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 93.180-000	BARRIO/CESTRITO ESTACAO PORTAO	MUNICIPIO PORTAO
UF RS		ENDERECO ELETRONICO ATENDIMENTO@ATELIERFISCAL.COM.BR
TELEFONE (51) 3562-6484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2024 às 14:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68, demonstra sua incapacidade argumentativa correlacionado o CNAE 43.13-4-00 obras de terraplanagem se encontra evidenciado.



Na sua incoerente alegação dos índices econômicos vejamos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR MÜLLER

Análise de Balanço Patrimonial

Trata-se da análise do Balanço Patrimonial da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW, inscrita no CNPJ sob nº 30.868.629/0001-19. Os critérios utilizados foram os constantes no Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2024, de acordo com o item 5.3.2.1. Cálculo segue abaixo:

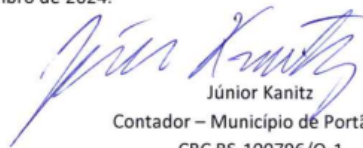
Com base na análise, a empresa ATENDE todos índices solicitados.

Informações do Balanço Patrimonial

AC	R\$	742.452,34
PC	R\$	121.460,63
ARLP	R\$	-
AT	R\$	777.136,30
PELP	R\$	-

Índice	Fórmula	Valor
Liquidez Corrente	AC/PC	6,11 atende
Liquidez Geral	(AC + ARLP) / (PC + PELP)	6,11 atende
Grau de Endividamento	(PC + PELP) / AT	0,16 atende

Portão, 25 de setembro de 2024.



Júnior Kanitz
Contador – Município de Portão/RS
CRC RS-100796/O-1



ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Assim seus índices contábeis seu Patrimonio Liquido e seu DRE atinge a qualificação econômica financeira do dispositivo editalício, divergente da empresa da empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 que seu DRE (Demonstrativo de Resultados do Exercício) se encontram zerados como uma empresa com 8 meses de pleno funcionamento não tem uma demonstração de resultados e só reitera sua incapacidade. Em anexo apresentaremos o DRE das duas empresas .



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.868.629/0001-19
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 700.162,47
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 113.127,10
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 587.035,37
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (89.037,82)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (2.481,56)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (86.556,26)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (562,81)
(-) ICMS ANTECIPAÇÃO PARCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (662,81)
BONIFICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 100,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 610.561,84
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 610.561,84
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (104.213,52)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (104.213,52)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (86.088,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (1.412,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (416,93)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.532,00)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (7.055,78)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (361,80)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.106,74)
(-) BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (240,27)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 506.348,32
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 506.348,32
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 506.348,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C1.4F.00.FF.EA.E5.17.7E.9B.29.FD.60.30.19.72.A6.23.1E.3E.64-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



ELETRIC TW
PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Empresa: **CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES**
C.N.P.J.: 50.350.302/0001-68

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 01/02/2024
Hora: 15:05

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA LÍQUIDA	<u>0,00</u>
LUCRO BRUTO	<u>0,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>0,00</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>0,00</u>

CLEDIANE DE
OLIVEIRA:00474160092

Assinado de forma digital por
CLEDIANE DE OLIVEIRA:00474160092
Dados: 2024.02.01 15:15:45 -03'00'

CLEDIANE DE OLIVEIRA

CPF: 004.741.600-92

BRUNA GABRIELA DE MELLO
CONTABILIDADE:349746730001
64

Assinado de forma digital por BRUNA
GABRIELA DE MELLO
CONTABILIDADE:34974673000164
Dados: 2024.02.01 15:16:07 -03'00'

BRUNA GABRIELA DE MELLO
Reg. no CRC - RS sob o No. RS095600/0-8
CPF: 022.157.700-90

Por si só os anexos demonstram total incapacidade da recorrente econômico-financeira.



CONCLUSÃO

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistindo aplicação do cumprimento editalício por parte da empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 e considerando a ampla competitividade e economicidade para o município, seria totalmente adequado e aceito que o presidente juntamente da comissão de licitações e solicitamos a comissão julgadora que atente para tentativa da empresa frustrar o caráter competitivo do processo.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Impessoalidade ■ Impessoalidade e interesse público: a atuação da administração deverá buscar atender ao interesse público (finalidade). Moralidade e probidade ■ Atuação com base na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, honestidade. Igualdade e competitividade ■ Igualdade: sem favorecimentos; ■ Competitividade: sem restrições indevidas.

Solicitamos medidas da comissão julgadora correlacionado as duas empresas que comprometeram a lisura do processo e a ampla competitividade demonstrado em



todos os fatos e argumentos, a fim de que empresas como essas não perpetuem, ferindo os princípios dos processos num todo, entende-se que os processos licitatórios são para o bem comum da população.

E se baseassem nos diversos dispositivos da lei 14.133/2021 que tratam de casos omissos, ou seja prudente manter a declaração de habilitada a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19**, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios. Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita que este recurso merece prosperar com todos os fundamentos cabíveis e legais, caso haja inviabilidade não deferimento desta peça recursal causa de ingresso judicial ao TCE-RS (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).

PORTÃO/RS 02 DE OUTUBRO DE 2024

WILLIAN RASBOLD- ELETRIC TW

CNPJ: 30.868.629/0001-19

